

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL

De 27/02/13 a 05/03/2013

Carimbo e Assinatura



Publicado no mural da câmara
de 27.1.02 a 05/03/13...

Carimbo e Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rosane Machado Graciani
Controladora Interna
Port. 0012013

LEI Nº 405/2013.

*Dispõe Sobre a concessão de diárias ao
Presidente, vereadores e servidores da Câmara
Municipal de Parecis-RO, e dá outras
Providencias*

O Prefeito Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedido ao Presidente, Vereadores e Servidores colocados a disposições da Câmara Municipal de Parecis, estado de Rondônia que se deslocarem eventualmente e a serviço fora da sede, o direito de receber diárias em conformidade desta lei.

Art. 2º as diárias terão valores diferentes conforme segue:

- I- PresidenteR\$ 300,00
- II- Procuradores, Secretários, Assessores e Vereadores.... R\$250,00
- III- Outras Categorias de Servidores Municipais desta casa de Leis . R\$180.00

Art. 3º A diária estimula em conformidade com esta Lei terá como a cobertura das despesas com Locomoção hospedagem alimentação e somente serão concedidas para deslocamento numa distancia acima de 70 (setenta quilômetros de distância).

Parágrafo Único: nos deslocamentos numa distancia até 150 quilômetros, será concedido 60% dos valores constante no art.2 desta casa de Leis.

Art. 4º Para deslocamento Fora do município será concedido a diária os valores para pagamento de Passagens ou combustível gasto na viagem.

Art. 5º Para o deslocamento fora do Estado de Rondônia, as diárias terão acréscimos de 100% (cem por cento) dos valores constante do artigo 2º desta casa de Leis.

Art. 6º As diárias serão de pagamentos antecipadamente ou posteriormente, somente com concessão tornadas valores de diárias do presidente.

Art. 7º No deslocamento do Presidente, os demais acompanhantes fazem juntos os mesmo valores de diárias do presidente.

Art. 8º Ao regressar ao Município o tomado de diárias deverá comprovar ao setor competente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, através de documentos apropriados, mencionando o período do afastamento do trabalho da viagem.

Art. 9º As diárias somente serão autorizadas pelo presidente pelo o poder mediante de solicitação do secretario e diretor, a si mesmo ou aos subordinados.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº001/2005 datado em 21 de Março de 2005, e as disposições em contrato.

Parecis/RO, 27 de fevereiro de 2013.


Luiz Amaral de Brito
Prefeito Municipal de Parecis/RO.